



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe da prorrogação do prazo de vencimento da carteira de habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa alterar o prazo de vencimento das carteiras de habilitações nacional com o intuito de evitar custos onerosos aos condutores, bem como viabilizar um tempo hábil em virtude da burocracia do vencimento curto da carteira de habilitação.

Art. 2º. Acrescenta texto a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de modificar para dez anos o prazo prescricional de vencimento da Carteira de Habilitação Nacional.

Art. 3º. O artigo da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art.147º.....

.....
§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada dez anos, ou a cada cinco anos para condutores com mais setenta anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.”(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa aumentar o prazo prescricional da carteira de motorista com o intuito de aumentar a validade da carteira de motorista, do exame de aptidão física e mental para os condutores de veículos automotores.

A burocracia atual com a renovação das carteiras de motorista fica cada vez mais onerosa aos condutores, o que fere o princípio da eficiência que deve cumprir seu objetivo com a sociedade de forma satisfatória e eficiente.

A proposta é que os motoristas não precisem mais comparecer aos exames com tanta frequência em período tão curto, entregar documentação e pagar taxas para solicitar a renovação da CNH.

Dessa forma, os condutores irão ter a segurança jurídica e econômica de menos um custo oneroso, deixando assim um prazo mais ponderado para a questão da forma de prescrição de exames médicos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ